

ESCLARECIMENTO VI

Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 05/2010

Proc. nº: 23000.013108/2009-12

ASSUNTO: Respostas à Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTA:

[...]

1º) Questionamento

“A ULTRALIMPO – SERVIÇOS DE LOCAO DE MO- OBRA EMPRESARIAL LTDA, vem através da presente solicitar a V. As., ESCLARECIMENTOS sobre os itens que compem a encarte E da especificação e quantidade estimada dos matérias utilizados na higienização em todas as copas e na utilização de lavagem de veículos, em alguns itens a quantidade de início do contrato no corresponde quantidade de reposio mensal. Em alguns casos so materias de maior durabilidade, mas outros so de consumo maior.” (sic)

RESPOSTA:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, este Pregoeiro encaminhou cópia do questionamento à COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E PROJETOS - CPCP deste Ministério para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestado nos termos do Memorando nº 06/10 – CPCP/SAA/SE/MEC, do dia 05 de fevereiro de 2010, conforme transcrição abaixo:

“

1. Os quantitativos apresentadas nos itens do Encarte “E”, referente à coluna “início do contrato” constituem o estoque mínimo estimado, necessário para garantir o início da execução do contratado. Nos meses subseqüentes ao início da execução do

contrato, a contratada deverá manter o estoque mínimo/estimado na coluna “estoque mensal (reposição)”, de forma que não venha a ocorrer falta dos materiais previstos para a perfeita execução do contrato.[...]”

Assim, o Pregoeiro divulga a todos os interessados, embasado nas informações supracitadas, encaminhado pela Área Técnica, o esclarecimento à indagação aqui tratada.

Atenciosamente,

IRAILSON ESTEVÃO DA SILVA
Pregoeiro